



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



Livro 00373-N Folha 190/192

Protocolo 0022246

Escrevente 0060

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (18/11/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel^a. Denise Pereira Santa Bárbara, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **ELIDELMA ALVES DE OLIVEIRA**, divorciada, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 1.477.680-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 324.153.111-20, neste ato com a anuência de seu companheiro **LUCIMARIO FRANCISCO DA SILVA**, solteiro, maior e capaz, armador, portador da Cédula de Identidade nº 1.443.700-SSP-GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00469542799-DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 303.085.341-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Eduardo Verano, quadra 21, lote 16, Residencial Santa Fé, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, **RENATA YARA DO BRASIL STIVAL**, brasileira, solteira, maior e capaz, construtora, portadora da Cédula de Identidade nº 5.108.710-SPTC-GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05194175797-DETRAN-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 023.578.891-01, residente e domiciliada na Rua João Manoel Barcelos, quadra 8, lote 17, Bairro Oriente Ville, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 24 (Vinte e Quatro)**, da **Quadra 21 (Vinte e Um)**, situado na Rua da Paz, **Residencial Santa Fé**, nesta Capital, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua da Paz; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 13; 25,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 25; e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 23; que referido imóvel foi havido por compra feita a Santa Fé Imóveis e Empreendimentos Ltda, pelo preço de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, às folhas, 193/195, do livro 347-N, em 07 de julho de 2011, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital, sob número **144.523**, de ordem, pendente de registro no cartório competente; e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob número **367.091.0118.000-5**, com valor venal para o



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO SOUZA 2º SERVIÇO NOTARIAL
Av. Vicente de Paula Souza nº 67 Centro
Aparecida de Goiânia-GO Fone: (62) 3283-1105
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCOPIA CORRESPONDE COM O ORIGINAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
13 JAN. 2012
Mário Sérgio Cordeiro de Souza Oficial
Maurício de A. N. Vieira Sub-Oficial
Dorivaldo de A. Campos Sub-Oficial
Ely Redenção de S. Oliveira Sub-Oficial Escrivão
Cordão de Souza Sub-Oficial Escrivão



SECRETARIA DE FINANÇAS
ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA
20 MAR 2012

Livro 00373-N Folha 190/192

Protocolo 0022246

Escrevente 0060

TRASLADO

presente exercício de R\$5.955,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais); que acha-se contratada com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à outorgada compradora plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI*; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo interveniente anuente me foi dito que em virtude de conviver em união estável com a outorgante vendedora, está de pleno acordo com o presente instrumento, declarando nada ter a reclamar agora ou futuramente, sob que pretexto for, resguardando, expressamente, a outorgada compradora dos riscos da evicção, assumindo por si, seus herdeiros e sucessores, inteira responsabilidade por perdas e danos que porventura venha a sofrer a adquirente, com base na comunicabilidade prevista no artigo 1.725, do vigente Código Civil Brasileiro. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que tomou ciência de que o título aquisitivo do imóvel objeto desta escritura, em nome da ora outorgante vendedora não foi levado a registro, conforme denunciado acima, aceitando e assumindo toda responsabilidade por eventual ineficácia deste instrumento. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. D781.8BBB.5EC6.37A0, emitida em 18/11/2011, válida até 16/05/2012, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 6549021, datada de 18/11/2011, validador nº. 5.555.621.522.860, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura do representante da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pela outorgada compradora em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da

